



Câmara Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis.	220
Proc.	10/23
Rub.	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS E  
A EMPRESA KAMPAI MOTORS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.524.376/0001-80 com sede a Rua Irmã Aristela, nº 800, Centro, CEP: 79970-000, Eldorado - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KAMPAI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.836/0001-54, com sede a Rua Joaquim Murtinho, nº 2525, cidade Campo Grande, CEP 79.003-020 Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o(a) Sr **José Martins**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 1599 Bairro centro, nesta cidade, portador do RG nº 000899794 SSP/MS e CPF 403.910.351-34 e a **CONTRATADA** o Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente e domiciliado à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 73 no Bairro Caiçara cidade Campo Grande-MS, portador do RG nº 912.305 SSP/MS e CPF nº 861.343.611-00.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 010/2023**, gerado pelo **Pregão Presencial nº002/2023**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal nº10.520/02, Lei das Micro e Pequenas Empresas nº123/06 e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de veículo automotor, tipo sedan, zero km, destinado Câmara Municipal de Eldorado-MS.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global estimado do presente contrato será de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO CORRENTE OU POSTERIOR, 04 PORTAS LATERAIS, MOVIDO À ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO DIRETA, MOTOR 2.0, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 155 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO AUTOMÁTICO OU CVT, COM 05 OU MAIS MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 UMA À RÉ, BANCOS DE COURO, DIREÇÃO ELÉTRICA, RODAS DE LIGA LEVE, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R17, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.680 MM, VOLUME MÍNIMO DO PORTA MALAS DE 470 LITROS, FREIO ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS, CD PLAYER, CÂMERA DE RÉ, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E DIANTEIRO, AR CONDICIONADO, AR QUENTE, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, FAROL DE NEBLINA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CÂRTER, PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO, E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, NA COR "BRANCA", EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE)	01	UN	TOYOTA COROLLA XEI	R\$ 162.000,00  (cento e sessenta e dois mil reais)	R\$ 162.000,00  (cento e sessenta e dois mil reais)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

3.1 A vigência do presente contrato será de **13 de NOVEMBRO de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### 3.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA.

#### Endereço da entrega:

O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Eldorado MS, sediada na Rua Irmã Aristela, nº 800, Centro, CEP: 79.970-000, Eldorado-MS, sem nenhum custo a Câmara Municipal.

#### Prazo de entrega:

Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, juntamente com a nota fiscal, sem qualquer despesa adicional no endereço supracitado.

## DO RECEBIMENTO

No ato da entrega, será conferido o veículo, verificando-se especialmente as especificações técnicas, conforme descrição apresentada.



Caso o veículo esteja em desacordo com as especificações constantes deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A empresa deverá ter na entrega dos veículos licitados a **Certificação do DENATRAN** e demais equipamentos e série exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

## **GARANTIA**

A contratada deverá oferecer garantia contra danos em decorrência do transporte e danos em que não se comprove a ocorrência por má utilização pela contratante por um período de 03 (três) meses a contar da efetiva entrega do veículo. Caso constatada e responsabilidade da contratada pelo dano, a mesma deverá providenciar a substituição, reparo, correção e/ou remoção no todo ou em parte do equipamento no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

4.2. Serão retidos os tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

4.3. Os pagamentos devidos a licitante vencedora serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco.
- Agência com a qual opera.
- Localidade.
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

4.4. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas com as descrições dos itens constantes na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

4.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade, nos termos do Art. 55, XIII Lei 8.666/93.

4.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Eldorado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento.

4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância,



pela empresa vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades.

4.9 O Legislativo não efetuará nenhum pagamento a licitante vencedora sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

5.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

5.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. Fornecer o objeto deste instrumento de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ao mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas substituir e serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com § 10 do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

6.7. Instruir o fornecimento dos materiais com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.



6.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Eldorado-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Legislativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE</b>
100000	100000

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES

9.1. Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á

a partir da data limite para a entrega/prestação de serviço fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas; e

III. Suspensão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;

IV. Rescisão unilateral do CONTRATO após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

V. Multa compensatória de:



a. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 09% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

VI. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.

VII. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nos incisos anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

VIII. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

9.3. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Legislativo ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

9.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.

9.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

9.8. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

9.9. A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 a 86 da Lei Federal nº 8.666/93.



9.11. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.12. Sendo aplicadas as multas acima especificadas, deverá a CONTRATADA recolher o valor da multa na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.

9.13. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.14. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. No preço estabelecido estão compreendidos o fornecimento, bem como transporte, frete, seguro, taxas e impostos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias e todos os custos necessários com a garantia e despesas com a assistência técnica no período exigido, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

10.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

10.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Secretaria Competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

13.2 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Eldorado/MS, 13 de novembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**  
**José Martins**  
Contratante

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA FERNANDES:86134361100  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO NUNES DE  
MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2023.11.13 13:45:54 -04'00'

**KAMPAI MOTORS LTDA**  
**Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: Claudinei Francisco de Paula  
CPF: 543.494.001-68

Nome: Osmir Aparecido Jovedi  
CPF: 780.950.93149





**Câmara Municipal de Eldorado/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023**

**DATA 13/11/2023**

**PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**  
**ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800**  
**CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS**  
**CNPJ/MS 70.524.376/0001-80** **INSCR/EST. INSENTO**

**PARTES: 2 – CONTRATADA - KAMPAI MOTORS LTDA**  
**ENDEREÇO: Rua Joaquim Murtinho, nº 2525, CEP 79.003-020, cidade Campo Grande-MS.**  
**CNPJ Nº 03.583.836/0001-54** **INSCR/EST. 28.312.097-5**  
**OBJEJTO: Aquisição de veículo automotor, tipo sedan, zero km, destinado Câmara Municipal de Eldorado-MS.**

**VALOR GLOBAL R\$ 162.000,00 ( cento e sessenta e dois mil reais)**

**VIGÊNCIA: DE 13/11/2023 COM TÉRMINO EM 31/12/2023.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**01.031.0101.2.001 – EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS**  
**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**

  
**José Martins**  
**Presidente**



mas é em saúde mesmo? Aonde está sendo investido esse dinheiro? Se a gente que a gente está vendo aqui precisamos aprovar a demanda judicial, se a gente está vendo que tem medicamento comprado por demanda judicial então aonde está sendo investido na atenção primária esse dinheiro? Para que a população não adoça para que a população seja assistida lá na atenção primária ainda para que ela não precise recorrer a uma ação judicial para conseguir fazer valer os seus direitos, e é para isso que serve o Conselho de Saúde, é para isso que nós estamos aqui, e eu convido mais uma vez venham participar, venham nas reuniões, reivindicuem, agora vocês vão ter mais um canal de denúncia, já existe um canal de denúncia que é a ouvidoria municipal que é através do telefone como divulgado, aliás, então as caixinhas pelo menos o povo vai ver né porque às vezes é difícil pegar um telefone e ligar você vai ter que justificar ou você tem vergonha, você não consegue, as vezes escrevendo as vezes se torna mais fácil e essas denúncias não serão abertas lá na unidade de saúde ninguém vai ter acesso, só na reunião do Conselho como foi falado pela Leticia porque já foi aprovado isso em ata anteriormente, então não precisa ter medo de denunciar e outra pode ser de forma anônima também, não precisa se identificar até porque as denúncias serão investigadas também, vai ser formada uma comissão se elas são verdadeiras ou não a gente vai ter que fazer essa avaliação, então da minha parte é isso agradeço de coração a presença de vocês aqui, conto com vocês na próxima terça-feira se poderem vir porque terá prestação de contas, a reunião extraordinária é só para esse fim e no sábado a gente vai ter a partir das 08:30 da manhã a audiência pública e a eleição do Conselho Municipal de Saúde as 16:00 horas, muito obrigada pela presença de todos agradeço de coração, tenham uma boa noite e voltem com Deus. Sendo isto eu, Léia Alves da Silva, Secretária Executiva transcrevi a presente ata que poderá ser conferida através do link: <https://www.facebook.com/100088599033421/videos/1065677604437026/>, na página do Conselho de Saúde Eldorado MS.

Matéria enviada por Darqueline Thuane dos Santos Euzébio

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023**

**DATA 13/11/2023**

**PARTES : 1 - CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**

**ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800**

**CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS**

**CNPJ/MS 70.524.376/0001-80**

**INSCR/EST. INSENTO**

**PARTES: 2 - CONTRATADA - KAMPAI MOTORS LTDA**

**ENDEREÇO: Rua Joaquim Murinho, nº 2525, CEP 79.003-020, cidade Campo Grande-MS.**

**CNPJ Nº 03.583.836/0001-54**

**INSCR/EST. 28.312.097-5**

**OBJETO: Aquisição de veículo automotor, tipo sedan, zero km, destinado Câmara Municipal de Eldorado-MS**

**VALOR GLOBAL R\$ 162.000,00 ( cento e sessenta e dois mil reais)**

**VIGÊNCIA: DE 13/11/2023 COM TÉRMINO EM 31/12/2023.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

**UNIDADE 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

**01.031.0101.2.001 - EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS**

**1.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**

**José Martins**

**Presidente**

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

**Gabinete**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 011/2023**

**Partes:** Prefeitura do Município de Eldorado/MS e, a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado - MS.

**Objeto do Termo:** aditamento de valor do Termo de Contribuição nº 11/2023

**Valor do Aditamento:** 3.000,00 (três mil reais)

**Vigência do Aditamento:** 10/11 a 30/12/20223

**Data da assinatura:** 10/11/2023

**Fundamento Legal:** Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.339, de 20 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 263/2016

**Dotação Orçamentária:** 04.122.0301.2.004.3.3.50.43

**Fonte de Recurso:** 1500

**Assinam:** Senhor Aguinaldo dos Santos, Prefeito Municipal e a Senhora Maria Elenita Xavier Graciano, presidente da Associação.

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira